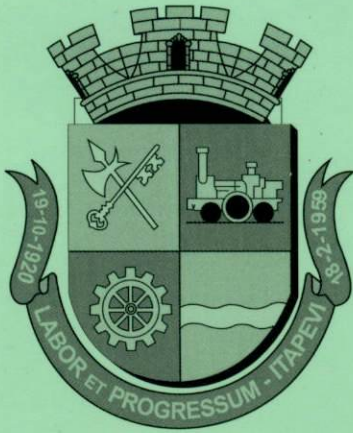




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 231/2021

Projeto de Lei Nº 158/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a possibilidade de videochamadas aos pacientes internados em serviços de saúde no âmbito da cidade de Itapevi, e dá outras providências”.

Autora: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS).

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo Nº _____

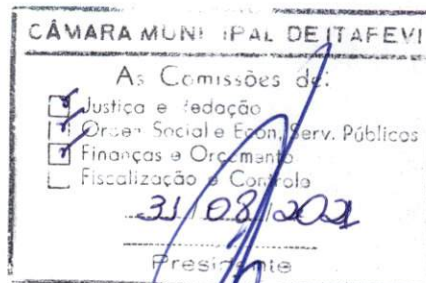
Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações _____



PROJETO DE LEI Nº 158/2021



"Dispõe sobre a possibilidade de videochamadas aos pacientes internados em serviços de saúde no âmbito da cidade de Itapevi, e dá outras providências."

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre os pacientes internados em serviços de saúde e impossibilitados de receber visitas de seus familiares.

Art. 2º Os serviços de saúde propiciarão, no mínimo, uma videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva, respeitadas as observações médicas sobre o momento adequado ao caso concreto.

§ 1º A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

§ 2º Eventual contraindicação das videochamadas por parte do profissional de saúde assistente deverá ser justificada e anotada no prontuário.

§ 3º As videochamadas serão realizadas por profissionais de saúde, respeitados os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

§ 4º As videochamadas serão realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas pelo próprio paciente enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma, ainda que oralmente, ou por familiar.

§ 5º O serviço de saúde zelar pela confidencialidade dos dados e da privacidade das imagens produzidas durante a videochamada sendo vedada a divulgação ou exposição de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou o serviço de saúde.

Art. 3º Os serviços de saúde são corresponsáveis pela operacionalização e pelo apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de agosto de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Venho aqui apresentar a presente propositura para deliberação plenária o exposto Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a possibilidade de videochamadas aos pacientes internados em serviços de saúde.” A proposta em questão tem como objetivo viabilizar a prestação efetiva do serviço social de saúde, especialmente quando o paciente se encontra em isolamento, impossibilitado de estar acompanhado de seus familiares. A medida visa diminuir a angústia, o sofrimento e os medos daqueles que esperam por informações a respeito do estado de saúde de seus familiares. Trata-se de proposta extremamente importante para a população do município. A falta de informação, a sensação de desamparo e o sofrimento têm sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Itapevi. A presente propositura é simples, estabelecida através de canal de comunicação virtual, trazendo toda a comodidade e segurança do isolamento social proposto pela OMS.

Diante de todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto, que é de interesse de todos os munícipes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de agosto de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS